

RESOLUÇÃO Nº 065/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Ação para a Cooperação por meio da Mobilidade Docente, no âmbito da Política Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação e da Política de Extensão da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão – CEPE, Processo nº 010/2022, Parecer nº 019/2022, tomada em sua sessão plenária realizada no dia 05 de julho de 2022, e, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Política Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Política de Extensão da FURB,

RESOLVE:

DO CONCEITO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Ação para a Mobilidade Docente, prerrogativa de docentes estatutários da FURB em exercício efetivo de suas funções.

Art. 2º Entende-se por ação de mobilidade, a flexibilização dos encargos docentes, com ou sem afastamento, para atuarem em ações institucionais representando a FURB junto a outras Instituições de Ensino Superior – IES e outras Instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades de relevante interesse institucional, regional, nacional e internacionalmente fora de sede, presencialmente ou com uso de tecnologia, em atividades acadêmicas e de capacitação, como pesquisa, extensão, inovação, prestação de serviços, treinamentos e capacitação em nível de pós-doutoramento, dentre outras expressivas do ponto de vista da cooperação interinstitucional, onde:

a) Internacionalização, oportuniza enviar e/ou receber profissionais em iniciativas de cooperação com IES e outras instituições públicas ou privadas estrangeiras representativas, quanto a relevantes interesses institucionais reciprocamente negociados e inscritos nos planos plurianuais de projetos e programas, e planos de trabalho individual dos docentes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2022  
Fls. 2/4.

b) Nacionalização, oportuniza enviar e/ou receber profissionais em iniciativas de cooperação com IES e outras instituições públicas ou privadas brasileiras representativas quanto a relevantes interesses institucionais reciprocamente negociados e inscritos nos planos plurianuais de projetos e programas, e planos de trabalho individual dos docentes; e

c) Regionalização, oportuniza enviar e/ou receber profissionais em iniciativas de cooperação com IES do sistema ACADE e outras instituições públicas ou privadas de Santa Catarina representativas quanto a relevantes interesses institucionais reciprocamente negociados e inscritos nos planos plurianuais de projetos e programas, e planos de trabalho individual dos docentes.

Art. 3º Para efeito deste Programa, as ações de mobilidade implicam em ações que:

I - são requeridas por fluxo contínuo;

II - quando não exigem afastamento com liberação dos encargos docentes (conforme Resolução específica), implicam em delimitação de horas semanais; e

III - excepcionalmente possam exigir afastamento, nos termos desta Resolução, porém sem ônus, investimentos ou despesas adicionais de qualquer natureza, previstas no orçamento da Universidade.

Art. 4º Poderão solicitar ações de mobilidade docente os professores pesquisadores e extensionistas que atendam aos critérios estabelecidos nos programas de ação da Política Integrada de Pesquisa e Pós-graduação e da Política de Extensão da FURB.

Art. 5º O Programa de Ação para a Cooperação por meio da Mobilidade Docente será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura – PROPEX e, conforme as linhas de ação preponderantes, estará sob a responsabilidade dos seguintes setores:

I - ações de programas institucionais de extensão sob a responsabilidade da Divisão de Apoio à Extensão - DAEX:

a) A somatória das previsões, na dimensão “Capacitação e Mobilidade” nos planos plurianuais dos Programas Institucionais de Extensão estará sob responsabilidade da DAEX;

II - ações de projetos e programas institucionais de pesquisa sob a responsabilidade da Divisão de Apoio à Pesquisa – DAP:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2022  
Fls. 3/4.

a) A somatória das previsões, na dimensão “Capacitação e Mobilidade” nos planos plurianuais dos projetos e programas institucionais de Pesquisa estará sob responsabilidade da DAP;

III - ações de Programas de Pós-graduação sob a responsabilidade da Divisão de Pós-Graduação – DPG:

a) A somatória das previsões, na dimensão “Capacitação e Mobilidade” nos planos plurianuais dos Programa de Pós-graduação estará sob responsabilidade da DPG.

Parágrafo único. Docentes integrantes de Programas de Pós-graduação e de projetos e programas institucionais terão o processo de regulação das saídas para ações de mobilidade mediante previsão na dimensão “Capacitação e Mobilidade” dos planos plurianuais de trabalho dos Programas de Pós-graduação.

Art. 6º Em casos de percepção de bolsa de agência de fomento por parte de docente postulante a estágio pós-doutoral mediante ação de mobilidade, será permitido o afastamento institucional por até 1 (um) semestre letivo, desde que atenda a todos os seguintes requisitos:

a) o afastamento não gere despesas adicionais, nem a necessidade de novos investimentos para a Universidade;

b) esteja previsto e homologado no Plano de Capacitação Docente da Unidade;

c) haja previsão de reciprocidade institucional com pelo menos uma ação no ensino, pesquisa, extensão, inovação, prestação de serviços ou capacitação, com ou sem percepção de bolsa.

§ 1º O início e o término de eventual afastamento, nesta modalidade, deverão estar compreendidos pelo período de início e término de um dos semestres letivos, conforme estabelecido no calendário docente institucional.

§ 2º O plano de recomposição da carga horária será realizado no âmbito departamental e nos colegiados de cursos em que o docente atua.

§ 3º Em ações de cooperação que envolvam reciprocidade em atividades de ensino de graduação, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN deverá aprovar o acordo.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2022  
Fls. 4/4.

Art. 7º Em caso de pedidos concorrentes, onde a capacidade de atendimento institucional requerer o benefício a um postulante, deixando outros aguardando, a prioridade de escolha deverá considerar os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

- a) Captação de bolsa em agência de fomento;
- b) Integrante de Programa de Pós-graduação, priorizando o conceito mais alto em caso de empate;
- c) Integrante de programa institucional de Pesquisa ou Extensão;
- d) Integrante de projeto institucional de Pesquisa;
- e) Postulante que realizou ação de mobilidade há mais tempo;
- f) Em caso de estágio pós-doutoral, postulante de primeiro estágio;
- g) Em caso de estágio pós-doutoral, postulantes que realizaram o último estágio pós-doutoral há 10 (dez) anos ou mais;
- h) Líder de grupo de pesquisa ou coordenador de projeto e programa de extensão.

Parágrafo único. Em caso de persistência de empate, preponderam o nível mais alto de progressão na carreira; depois a produção mais alta registrada no lattes institucional dentro do campo de solicitação, seja ele Pesquisa, Extensão ou Pós-graduação; depois a maior média de horas dedicadas ao ensino de graduação nos últimos 5 (cinco) anos; e por fim, o vínculo institucional mais antigo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As situações que envolvem capacitação docente com afastamento parcial ou integral são tratadas em Resolução específica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 19 de setembro de 2022.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA